



15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza  
Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

**Procedimento Administrativo nº 09.2015.00002102-0**

**Termo de Ajustamento de Conduta nº 0004/2020/15ª PmJFOR**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, através do Promotor de Justiça titular da 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza/CE, Alexandre de Oliveira Alcântara, e a Instituição de Longa Permanência para Idosos **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 07.356.793/0001-25, localizada na Rua Antônio Augusto, nº 2346, Bairro Piedade, Fortaleza/CE, CEP: 60110-371, neste ato representada por sua Presidente Sra. Ana Lúcia Barbosa Gondim, brasileira, portadora do RG nº 488466 SSP/CE, inscrita no CPF nº 071.370.103-00, a **CÉLULA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela sua Gerente Eline Saraiva Silveira Araújo, inscrita no CPF nº 754.379.883-20, e a **AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE FORTALEZA**, Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar nº 190/2014, neste ato representada pela sua Superintende Adjunta, Dra. Anaracy Pinto Pinho Rufino, brasileira, inscrita no CPF nº 260.225.323-53 adiante referidos apenas como **COMPROMITENTE**, **1º COMPROMISSADO**, **2º COMPROMISSADO** e **3º COMPROMISSADO** respectivamente, nos autos do Procedimento Administrativo nº 09.2015.00002102-0, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes termos:

**CONSIDERANDO** que o Artigo 230 da Constituição Federal estabelece que *"a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas,*

---

15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza  
Rua Lourenço Feitosa, 90, José Bonifácio, Fortaleza-CE - CEP 60055-500

*Alcântara*  
*MPCE*  
*[Assinatura]*



15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza  
Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

*assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida".*

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.842/94 (Política Nacional do Idoso) corrobora o texto da Carta Magna ao estabelecer em seu artigo 3º que *“a política Nacional do Idoso rege-se-á pelos seguintes princípios: I - a família, a sociedade e o Estado têm de dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida”*, bem como, em seu artigo 4º, que *“constituem diretrizes da Política Nacional do Idoso: III – priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência”*.

**CONSIDERANDO** que a Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), por sua vez, garante aos idosos em seu Art. 37: *“O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada. (...) § 3º As instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei”*;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, fiscalizar as Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do mesmo e respectivo estatuto, quando prescreve que: *“As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”*;

**CONSIDERANDO** que o Artigo 5º, § 6º da Lei da Ação Civil Pública dispõe que *“Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados*

15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza  
Rua Lourenço Feitosa, 90, José Bonifácio, Fortaleza-CE - CEP 60055-500

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*





15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza  
Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

*compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial".*

**CONSIDERANDO** a Resolução 154/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência;

**CONSIDERANDO** a constatação de que a Instituição de Longa Permanência para Idosos **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DO CEARÁ**, localizada na Rua Antônio Augusto, nº 2346, Bairro Piedade, Fortaleza/CE, CEP 60110-371, filiada à Associação Internacional de Caridades- AIC, não atende a integralidade da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 283/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

**CONSIDERANDO** que o presente Procedimento Administrativo foi *instaurado em 01 de abril de 2015*, e que apesar da longa tramitação do procedimento extrajudicial, a ILPI não se adequou às normas e legislação atinente referente as Instituições de Longa Permanência para Idosos;

**RESOLVEM CELEBRAR** o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no Artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo Artigo 113, § 6, da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Artigo 784, IV da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e pelo Art. 33 da Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª. O 1º COMPROMISSADO** compromete-se, no **prazo de 120 (cento e vinte) dias**, a contar da assinatura do presente termo ao seguinte:

a) *adequar a* **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DO CEARÁ**, localizada na Rua Antônio Augusto, nº 2346, Bairro Piedade, Fortaleza/CE às normas constantes na **Resolução da Diretoria Colegiada**

15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza  
Rua Lourenço Feitosa, 90, José Bonifácio, Fortaleza-CE - CEP 60055-500

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza  
Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

*nº 283/2005 da ANVISA;*

b) adotar as providências cabíveis para que a **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DO CEARÁ** apresente à 15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza a *Licença Sanitária, bem como proceda a renovação dos licenciamentos e inscrição no CMDPI que porventura expirarem o prazo no decorrer deste procedimento.*

**CLÁUSULA 2ª.** O 1º COMPROMISSADO deverá comunicar a este Órgão de Execução sobre a emissão pelos órgãos competentes de qualquer documento requisitado na cláusula 1ª deste Termo de Ajustamento de conduta.

**CLÁUSULA 3ª.** O 2º COMPROMISSADO compromete-se a conceder no âmbito do setor competente da **CÉLULA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/SMS prioridade** na tramitação na análise do pedido da Licença Sanitária e da respectiva expedição do certificado ao 1º COMPROMISSADO.

**CLÁUSULA 4ª:** O 3º COMPROMISSADO compromete-se a dar prioridade ao pedido sob o protocolo nº P283856/2020 de pedido de registro sanitário formulado pela 1º COMPROMISSADA, devendo proceder a todas providências necessárias, para agilizar a fiscalização na 1ª COMPROMISSADA, remetendo o respectivo processo com suas conclusões a 2ª COMPROMISSADA para os devidos fins legais.

O descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta sujeitará a Instituição de Longa Permanência para Idosos - **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DO CEARÁ** e aos seus responsáveis, pessoalmente, às seguintes sanções:

I - Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acima, a multa será de

15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza  
Rua Lourenço Feitosa, 90, José Bonifácio, Fortaleza-CE - CEP 60055-500

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*





15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza  
Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada dia de atraso/mora, sem prejuízo da adoção das medidas pertinentes previstas no art. 55 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

II - Antes da aplicação das multas de que trata esta cláusula, o 1º COMPROMISSADO, na pessoa de seu Presidente, será notificado, por qualquer meio válido, incluindo correspondência emitida mediante Aviso de Recebimento – AR pelos Correios e/ou por e-mail, para justificar ao COMPROMITENTE, no **prazo de 72h**, os motivos do descumprimento de qualquer termo desta avença e que, na ausência, tornam os termos aqui avençados exigíveis e executáveis de forma imediata;

III - O 1º COMPROMISSADO, na excepcional hipótese de descumprimento do ora avençado, e buscando suspender a obrigatoriedade da multa prevista nesta cláusula I, deverá cessar as atividades da ILPI ASSOCIAÇÃO REGIONAL DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DO CEARÁ caso persista a situação de não dispor de um imóvel adequado/seguro para abrigar os idosos, devendo comunicar às famílias dos residentes e/ou ao Município de Fortaleza/CE (executor municipal da política pública do idoso) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de que providenciem lugar adequado/seguro para todos os longevos.

**CLÁUSULA 5ª.** As multas pactuadas serão revertidas ao FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ – FDID, criado pela Lei Complementar nº. 46, de 15 de julho de 2004.

**CLÁUSULA 6ª.** O compromisso assumido neste Termo de Ajustamento de Conduta será exigível a partir da data de sua assinatura, até a plena execução do referimento ajustamento de conduta, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a omissão do 1º COMPROMISSADO.

**CLÁUSULA 7ª.** Imperioso constar que o presente Termo de Ajustamento de Conduta não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo

15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza  
Rua Lourenço Feitosa, 90, José Bonifácio, Fortaleza-CE - CEP 60055-500

*[Handwritten signature]*



15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza  
Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

futuras iniciativas e intervenções com relação ao objeto e às cláusulas firmadas.

**CLÁUSULA 8ª.** O presente termo, após devidamente assinado, será encaminhado para a devida publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Ceará, conforme dispõe o art. 33, § 7º da Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

**CLÁUSULA 9ª.** Para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Ajustamento de Conduta, as partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE.

E, assim, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que segue assinado, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, ressaltando que referido termo possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos moldes do Artigo 784, inciso IV do Código de Processo Civil.

Fortaleza, 14 de dezembro de 2020.

*Assinado digitalmente*  
**Alexandre de Oliveira Alcântara**  
Promotor de Justiça

*Ana Lúcia B. Gondim*  
**Ana Lúcia Barbosa Gondim**  
Presidente da Associação Regional da Caridade de São Vicente de Paulo do Ceará

*Eline Saraiva Silveira Araújo*  
**Eline Saraiva Silveira Araújo**  
Gerente da Célula de Vigilância Sanitária do Município de Fortaleza/Secretaria Municipal de Saúde

*Dra. Anaracy Pinto Pinho Rufino*  
**Dra. Anaracy Pinto Pinho Rufino**  
Superintendente Adjunta da Agência de Fiscalização de Fortaleza

*Guilherme*  
OAB/CE 14.402

15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza  
Rua Lourenço Feitosa, 90, José Bonifácio, Fortaleza-CE - CEP 60055-500